



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 0055/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamin Margotti, nº 214, inscrita no CNPJ sob n.º 95.995.130/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa Central Sabor Colonial, com sede na Rua Montevideo, Passo dos Fortes, em Chapecó, inscrita no CNPJ sob n.º 12.720.068/0001-24, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, exercício de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil (**Resolução CD/FNDE nº 21/2021**), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 109.553,00 (Cento e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cooperativa dos Trabalhadores na Agricultura Familiar	08.147.012/0001-55	SDW081470120001311022050	Bolacha de Fubá	Kg	200	32,90	6.580,00
			Bolacha sortida	Kg	200	33,90	6.780,00
			Linguiça toscana	Kg	120	27,90	3.348,00
			Carne suína cubos	Kg	160	26,90	4.304,00
			Farinha de milho	Kg	120	6,50	780,00
Cooperativa de Produção e Comerc. Da Agricultura Familiar de Xavantina	11.504.992/0001-00	SDW1150499200012211211229	Macarrão caseiro	Kg	320	19,90	6.368,00
Cooperativa Regional De Comercialização Do Extremo Oeste	01.435.328/0001-01	SDW0143532800011305210159	logurte ou bebida láctea	Lt	600	8,50	5.100,00
			Leite em pó 400g	Un	300	20,90	6.270,00
			Leite longa vida	Lt	800	6,50	5.200,00
			Queijo Mussarela fatiado	Kg	120	52,90	6.348,00
Cooperativa Regional Dos Agricultores Familiares De Campos Novos, Ouro e Zortéa	09.111.298/0001-81	SC122022.02.000001242CAF	Carne bovina moída	Kg	200	38,90	7.780,00
			Carne bovina em cubos	Kg	200	39,90	7.980,00
Cooperativa Alternativa Da Agricultura Familiar	00.648.563/0001-90	DW0064856300013110221117	Abobrinha Orgânica	kg	100	7,00	700,00
Cooperativa dos Agricultores Familiares De Massaranduba Cooperbam	15.385.713/0001-98	SC022023.02.000001427CAF	Banana prata	Kg	600	6,50	3.900,00
			Banana caturra	Kg	600	5,90	3.540,00
			Arroz Branco	Kg	200	8,50	1.700,00
			Arroz parboilizado	Kg	200	6,90	1.380,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nome	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cooperativa Da Agricultura Familiar Da Região De Caçador-SC	09.581.428/0001-40	SDW0958142800011603221221	Suco de uva 1,5 Lt	Un	400	19,90	7.960,00
			Suco de maçã 1,5 Lt	Un	400	19,90	7.960,00
Cooperativa Agroindustrial De Iraceminha Cooperagir	09.271.145/0001-00	SC022023.02.000001411CAF	Geleia de frutas	Kg	150	30,90	4.635,00
Cooperativa De Comercialização Da Agricultura Familiar De Economia Solidaria - Cecafes	15.388.008/0001-44	RS042023.02.000001627CAF	Seleto de legumes	Kg	200	24,90	4.980,00
			Suco misto maçã e laranja Lt	Un	400	14,90	5.960,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
- Proj/At.: 2.006 Merenda Escolar – Ens. Fundamental
- (35) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas
- (36) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0041 Aplicações Diretas
- Proj/At.: 2.007 Merenda Escolar – Educ. Infantil
- (37) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas
- (38) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0043 Aplicações Diretas
- (39) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0042 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Vargem/SC, 24 de setembro de 2024

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Adaiano Machado,
Contratada

Caroline Moraes da Rosa
Fiscal do Contrato